



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.931/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.931/2023

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contrato temporário de
trabalho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.931/23**

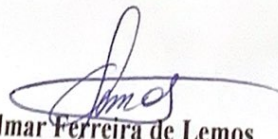
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.931/23, para esta Egrégia Casa Legislativa, **EM RITO DE URGÊNCIA**, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 03(três) enfermeiro(a), pela justificativa que passa-se a expor: para cumprir a necessidade de substituição aos contratos já existentes, para compor a equipe de enfermagem do Pronto Atendimento 24 horas, conforme orientação do conselho de enfermagem.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as} nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2023.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2.931
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Protocolo
854612023
Protocolado em 28/11/2023
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.

Jaraine Correa do Carmo
Vereadora

Vieira Chaves
Vereador

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 03 (três) enfermeiro(a), com carga horária semanal de 40 horas, para compor a escala de enfermagem do pronto atendimento.

Leone Machado
Vereadora

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
- 06.01- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Livre
- 06.01.10- Saúde
- 06.01.10.301- Atenção Básica
- 06.01.10.301.0107- Manutenção da Sec. Saúde – Rec. Livre
- 3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado
- Fonte de Recurso: 40 –ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Luiz Omar de Souza
Vereador

Raquel Terra
Vereadora

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Volmir Vieira
Vereador

Art.4º- A contratação será de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por mais(6) seis meses, em caso de necessidade.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 28/11/2023
Expedido em 04/12/23
Nº 1904

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal em Exercício